



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ - COMPÉ.

DELIBERAÇÃO COMPÉ nº 09/2007.

“Dispõe sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”

Considerando o disposto na Constituição Federal, artigo 20, Inciso III e artigo 26, inciso I, que se referem, respectivamente, à dominialidade dos corpos hídricos da União e dos Estados;

Considerando que a Lei Estadual nº 13. 199, 1999, ao instituir a Política Estadual de Recursos Hídricos, reconheceu, a água como um bem público dotado de valor econômico, social e ecológico e adotou a bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento dos recursos hídricos;

Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu, em seu artigo 1º, incisos V e VI, que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos constitui um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, nos termos nos termos definidos em seu Decreto de Cobrança;

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E
MURIAÉ - COMPÉ**

Rua Coronel Paulino Fernandes, nº13, 2ºandar, centro, Cataguases MG.

CEP 36.770-000 Tel. (32) 3422 -3017

E-mail bacpomba@uai.com.br



Considerando que a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no artigo 37, definiu que os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação a totalidade de uma bacia, de sub-bacia ou grupo de bacias ou sub-bacias contíguas;

Considerando os termos do convênio de integração celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e a Agência Nacional de Águas, visando à gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, independentemente de sua dominialidade, mediante a integração técnica e institucional para a implantação e operacionalização dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, efetivando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão;

Considerando que a cobrança pelo uso da água para corpos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, proposta pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP através das Deliberações no 65, de 28 de setembro de 2006 e no 70, de 19 de outubro de 2006, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a importância de se promover a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em observância aos princípios da integração, cooperação e da preservação da bacia hidrográfica como unidade básica de gerenciamento em recursos hídricos e aos termos do convênio de integração acima referido à gestão integrada dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.199/99, que atribui competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do CERH-MG;

DELIBERA:

Art. 1o – Fica autorizada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sujeitos à outorga, na forma estabelecida no Decreto de Cobrança no. 44046/05, a partir da aprovação desta Deliberação pelo CERH-MG.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ

Rua Coronel Paulino Fernandes, nº13, 2ºandar, centro, Cataguases MG.

CEP 36.770-000 Tel. (32) 3422 -3017

E-mail bacpomba@uai.com.br



§ 1º – O início da cobrança deverá ser precedido pela comprovação junto ao CERH-MG do cumprimento dos itens a seguir:

I. cadastro de usuários das águas de corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

II. ampla divulgação dos critérios, mecanismos e fórmulas de cálculo da cobrança nos municípios das sub-bacias nas sub bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé de domínio do Estado de Minas Gerais, integrantes da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§ 2º - Satisfeitas as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro, a cobrança se iniciará a partir de julho de 2007.

Art. 2º - Os mecanismos, valores propostos e demais condições da cobrança pelo uso de recursos hídricos são os fixados pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, através das Deliberações no 65, de 28 de setembro de 2006 e no 70, de 19 de outubro de 2006, e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Parágrafo único - Os usuários que não cumprirem o disposto nas normas mencionadas no caput deste artigo estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 3º - O Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus órgãos e entidades específicas, deverá realizar um amplo e contínuo programa de divulgação e esclarecimento do processo de implantação da cobrança na bacia.

Art. 4º - Os critérios e os valores estabelecidos nesta Deliberação terão prazo de vigência até julho de 2010.

Parágrafo Único Entende-se como início efetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas sub-bacias dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé de domínio do estado de Minas Gerais da bacia do rio Paraíba do Sul a data de vencimento da primeira fatura emitida com essa finalidade.

Art. 5º Fazem parte como anexo desta Deliberação as DN's 65 e 70 do CEIVAP.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – COMPÉ

Rua Coronel Paulino Fernandes, nº13, 2ºandar, centro, Cataguases MG.

CEP 36.770-000 Tel. (32) 3422 -3017

E-mail bacpomba@uai.com.br



Art.6 – Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e aprovação, solicitando especial atenção para os mecanismos de cobrança propostos para a parcela de lançamento de efluentes estabelecidos na DN 65 do CEIVAP que difere daqueles estabelecidos no Decreto de cobrança do estado, objetivando a melhor gestão integrada para a bacia.

II – Ao IGAM, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Ao CEIVAP, aos municípios e aos respectivos organismos de bacia, para que tomem ciência e providências cabíveis.

Art.7 – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Cataguases, 23 de janeiro de 2007.

Manoel Otoni Neiva

Presidente do COMPÉ

Humberto Ferreira de Oliveira

1º Secretário do COMPÉ

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E
MURIAÉ – COMPÉ**

Rua Coronel Paulino Fernandes, nº13, 2ºandar, centro, Cataguases MG.

CEP 36.770-000 Tel. (32) 3422 -3017

E-mail bacpomba@uai.com.br